PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.630 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 18/90, DE 19 DE ABRIL DE 1.990

DÁ AUTORIZAÇÃO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a aumentar para 1,80% (um vírgula oitenta por cento) sobre o FPM a contribuição a favor da EMATER/MG. durante os meses de abril, maio, junho e julho de 90.

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º desta lei correrá por conta do orçamento vigente em sua respectiva Unidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 19 de abril de 1.990.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo